

TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS

A. PARTES

CONTRATANTE (“GRUPO NÓS”)	
Denominação Social: REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S.A.	
Endereço: Rua do Rócio, nº 351, conj. 12, 61, 62, 91 e 92	CNPJ: 26.563.652/0001-28
Bairro: Vila Olímpia	CEP: 04552-905
Município: São Paulo	UF: SP
Gestor do Contrato	
Nome: Ailson Pereira do Sacramento Junior	Área: Suprimentos
E-mail: Ailson.Junior@gruponos.com	
Destinatário de notificação	
E-mail: notificacoes@gruponos.com	Área: Jurídico

CONTRATADA	
Denominação Social: Rede Cidadã	
Endereço: Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5º andar	CNPJ: 05.461.315/0001-50
Bairro: Lourdes	CEP: 30.180-120
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Gestor do Contrato	
Nome: Hanz Flitz Costa Carloni	Área: Diretoria de Parcerias e Projetos
E-mail: hanz.carloni@redecidada.org.br	
Destinatário de notificação	
E-mail: parceriaseprojetos@redecidada.org.br	Departamento: Parceirização

B. DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

<p>B.1. Serviços de treinamento socioemocional e qualificação profissional, conforme metodologia e especificações apresentadas na Proposta fornecida pela CONTRATADA, que integra o presente instrumento como Anexo III (os “Serviços”).</p>
<p>B.2. Obrigações específicas da CONTRATADA:</p> <p>a) Executar os Serviços em conformidade com as especificações contratadas, com qualidade e com as melhores práticas de mercado;</p>

- b) Refazer ou corrigir, às suas expensas, os Serviços que tenham sido prestados com erro ou imperfeição técnica, conforme apontando pelo **GRUPO NÓS**;
- c) Cumprir os prazos, cronogramas e etapas de execução dos Serviços, conforme aplicável;
- d) Quando aplicável, observar os SLAs e KPIs;
- e) Cumprir todas as normas aplicáveis às suas atividades e aos Serviços, o que inclui, sem limitação, manter válidas todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para o exercício de suas atividades;
- f) Apresentar os relatórios e medições de serviços, bem como notas fiscais, nos prazos acordados;
- g) Utilizar de insumos e ferramentas adequados, condizentes com o serviço, e de qualidade;
- h) Participar, se necessário, de reuniões mensais de update e preparar, sempre que solicitado, relatórios ou apresentações do andamento dos projetos do **GRUPO NÓS**, objeto do presente Contrato;
- i) Não adotar posições ou praticar ações que sejam conflitantes com os interesses do **GRUPO NÓS**;
- j) Observar todas as disposições relativas à proteção de dados, conforme apontado no Anexo II.

C. QUADRO RESUMO - CONDIÇÕES COMERCIAIS

C.1. Vigência do Contrato	10 (dez) meses, com início em: <input checked="" type="checkbox"/> 10/11/2025. <input type="checkbox"/> Data de Assinatura do Contrato.
C.2. Estabelecimentos nos quais os Serviços serão prestados (se aplicável):	<input type="checkbox"/> Sede do GRUPO NÓS <input type="checkbox"/> Lojas Próprias <input type="checkbox"/> Lojas Franqueadas <input type="checkbox"/> Centros de Distribuição <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável
C.3. Preço dos Serviços	<input checked="" type="checkbox"/> Preço total fixo de R\$ 59.533,25. <input type="checkbox"/> R\$ por mês. <input type="checkbox"/> Conforme estabelecido na Proposta. <input type="checkbox"/> R\$ por hora/homem, limitado a horas.
C.4. Forma de Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/> depósito em conta corrente <input type="checkbox"/> boleto bancário
C.5. Periodicidade de Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/> parcela única <input type="checkbox"/> parcela mensal <input type="checkbox"/> outra forma: Exemplos: OPÇÃO 1: Em 3 parcelas (i) 40% na assinatura deste Contrato; (ii) 30% na conclusão da Etapa 1 dos serviços e (iii) 30% na conclusão final dos serviços.
C.6. Prazo de pagamento	30 (trinta) dias contados da data de recebimento da nota fiscal pelo GRUPO NÓS
C.7. Despesas Reembolsáveis (se aplicável).	<input type="checkbox"/> Sim, conforme relatório de despesas enviado previamente ao GRUPO NÓS para aprovação. <input checked="" type="checkbox"/> N/A

<p>C.8. Reajuste</p>	<p><input type="checkbox"/> Mediante negociação entre as Partes, limitado à variação positiva do IPCA ou do IGPM, acumulada nos 12 meses anteriores ao reajuste, o que for menor. Em caso de extinção de qualquer um desses índices, será automaticamente adotado o índice que o substituir. Em caso de variação negativa dos 2 índices citados, os preços do Contrato serão mantidos, sem qualquer reajuste ou alteração.</p> <p><input type="checkbox"/> Mediante negociação entre as Partes, limitado ao dissídio da categoria dos profissionais alocados para a execução deste Contrato.</p> <p><input type="checkbox"/> % do preço será reajustado mediante negociação entre as Partes, limitado à variação do preço da matéria-prima XXX, conforme divulgado pelo XXXX e (ii) XX% do preço será reajustado mediante negociação entre as Partes, limitado ao dissídio da categoria da mão de obra.</p> <p><input type="checkbox"/> Mediante negociação entre as Partes, limitado à variação do preço média da matéria-prima XXX, conforme divulgado pelo XXX.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.</p>
<p>C.9 Exclusividade</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> O Contrato é firmado sem obrigação de exclusividade para qualquer das Partes.</p> <p><input type="checkbox"/> A CONTRATADA não poderá prestar serviços similares aos contemplados neste Contrato para concorrentes do GRUPO NÓS.</p> <p><input type="checkbox"/> O GRUPO NÓS se compromete a não contratar os serviços contemplados neste Contrato de terceiros concorrentes da CONTRATADA.</p>
<p>C.10 Anexos Obrigatórios</p>	<p>A interpretação desse documento está necessariamente vinculada às disposições jurídicas do TERMO DE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/BENS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TCCG (“Anexo I”), bem como é complementar às disposições relativas à proteção de dados pessoais (“Anexo II”) e às questões técnicas e comerciais ajustadas na Proposta (“Anexo III”).</p> <p>Em caso de divergência entre este Termo e quaisquer outros documentos elaborados pelas Partes, inclusive a proposta comercial, prevalecerá a seguinte ordem: (i) o TCCG (Anexo I); (ii) o presente Termo; e, (iii) a Proposta (Anexo III). Termos e condições constantes da proposta comercial da CONTRATADA que não diretamente</p>

	relacionados à prestação dos serviços/fornecimento (a exemplo de questões financeiras e jurídicas) não serão válidos.
--	---

A assinatura deste Termo vincula integralmente a **CONTRATADA** aos termos do **Anexo I – TCCG**, e esta concorda e declara que lhe foi concedida a oportunidade para ler, examinar, e, portanto, entender o pactuado nesse documento, bem como que que lhe foram prestadas todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento de todos os direitos e obrigações ora dispostos, estando de acordo com as premissas e condições estabelecidas para a prestação dos serviços descritos.

São Paulo, 10 de novembro de 2025.

Julio Neto

REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S.A.

HANZ CARLONI

REDE CIDADÃ

Testemunhas:

Thalita Trujillo

1. _____

Nome:

CPF:

E-mail:

Viviane Werneck

2. _____

Nome:

CPF:

E-mail:

ANEXO I – TCCG

TERMO DE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/BENS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TCCG

INTRODUÇÃO

informações do Pedido e, por último, as disposições da Proposta.

A. Por este Termo de Cláusulas e Condições Gerais para Contratação de Fornecimento de Produtos/Bens e de Prestação de Serviços (“TCCG”), a **REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S.A.**, empresa com sede na Rua do Rócio, nº 351, conj. 12, 61, 62, 91 e 92, CEP 04552-905, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.563.652/0001-28, estabelece as cláusulas e condições aplicáveis às contratações de (i) fornecimento de produtos e bens móveis (“Bens”) e (ii) prestações de serviços (“Serviços”), quando tais contratações não forem objeto de instrumento contratual específico, inclusive de acordo com as regras e políticas internas do GRUPO NÓS e/ou forem feitas de maneira pontual/ spot.

B. Para fins deste Instrumento, serão consideradas as seguintes definições:

- (i) **GRUPO NÓS** ou **CONTRATANTE** significa a empresa **REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S.A.**, qualificada no item “A” acima, incluindo a matriz e todas as filiais existentes. Serão automaticamente incluídas nesta definição eventuais filiais abertas durante a vigência da contratação;
- (ii) **CONTRATADA** significa a empresa ou pessoa cadastrada junto à **CONTRATANTE** e responsável pelo fornecimento de Bens e/ou prestação de Serviços;
- (iii) **PARTE** significa, indistintamente, a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, individualmente;
- (iv) **PARTES** significa a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, necessariamente, em conjunto;
- (v) **PROPOSTA** significa a Proposta Comercial e Técnica, quando aplicável, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo as condições comerciais/técnicas da contratação, especialmente a descrição do objeto, o preço, o prazo e as condições de pagamento;
- (vi) **PEDIDO** significa o pedido de compra ou de serviço, conforme aplicável, emitido pela **CONTRATANTE**, via sistema, e que formaliza a aceitação da Proposta pela **CONTRATANTE** e caracteriza o início da vigência da contratação;
- (vii) **CONTRATO** significa este o conjunto formado por este TCCG, as Propostas e os Pedidos, sendo certo que tal conjunto deve ser lido e interpretado como um único documento. Em caso de divergência entre os itens que formam o Contrato, prevalecerão, nesta ordem, as cláusulas e condições deste TCCG, as

C. Fica estabelecido que este TCCG e o Contrato como um todo sempre irão prevalecer sobre prevalecerão sobre termos e condições da **CONTRATADA** mencionadas em faturas, notas fiscais, recibo ou quaisquer outros documentos emitidos pela **CONTRATADA**.

D. Eventuais alterações nas condições aqui definidas somente serão válidas mediante celebração de instrumento contratual devidamente assinado pelos representantes legais das Partes. Nenhum outro meio, sejam e-mails, correspondências ou entendimentos estabelecidos entre representantes comerciais e agentes das Partes poderão alterar as condições estabelecidas neste TCCG.

E. O início do fornecimento de Bens ou da prestação de Serviços, a partir da emissão do Pedido, configura a aceitação, pela **CONTRATADA**, deste TCCG, integralmente.

F. A **CONTRATANTE** poderá alterar, a qualquer tempo, este TCCG, visando seu aprimoramento, adequação a alterações legislativas e/ou às políticas internas da **CONTRATANTE**.

F.1. Nessa hipótese, o novo TCCG será publicado pela **CONTRATANTE**, no seu site direcionado e/ou portal/plataforma de compras, que fornece acesso a **CONTRATADAS**; adicionalmente, será enviado um comunicado para o endereço de e-mail que consta no cadastro da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**.

F.2. A **CONTRATADA** terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar caso não concorde com qualquer um dos pontos alterados no TCCG.

F.3. Não havendo manifestação no prazo estipulado, ficará caracterizado que a **CONTRATADA** aceitou os novos termos e condições do TCCG, sendo certo que tais alterações serão aplicáveis apenas aos novo Pedidos; para os Pedidos em andamento, permanecerão sendo aplicáveis os termos e condições vigentes na data de emissão do Pedido.

1. OBJETO

1.1. O objeto de cada contratação será descrito na respectiva Proposta e no correspondente Pedido, os quais serão automaticamente vinculados e submetidos a este TCCG.

1.2. Fica desde logo estabelecido que qualquer contratação feita pelas Partes, no âmbito deste TCCG, não irá assegurar qualquer direito de exclusividade à **CONTRATADA**, bem como

não irá gerar direito ou mesmo expectativa de direito a qualquer das Partes, de qualquer espécie e natureza, inclusive quanto a volumes mínimos de contratação, exceto se de outra forma estabelecido em alguma Proposta específica e expressamente aprovado no respectivo Pedido.

1.3. A **CONTRATADA** declara que não realizou e não irá realizar nenhum investimento em virtude da celebração e execução do Contrato, e reconhece que foi selecionada pelo **GRUPO NÓS**, dentre outros motivos, justamente por possuir a infraestrutura e o know-how necessários e suficientes para a execução das contratações. Assim, a **CONTRATADA** atesta que o **GRUPO NÓS** não possui nenhuma responsabilidade por qualquer obrigação financeira contraída pela **CONTRATADA** junto a terceiros, sejam relacionadas ou não ao Contrato.

2. VIGÊNCIA

2.1. Este TCCG vigorará por prazo indeterminado, e o prazo de vigência e execução de cada contratação será especificado nas respectivas Propostas e Pedidos.

2.2. O Contrato poderá ser denunciado pelo **GRUPO NÓS**, a qualquer momento e sem ônus ou penalidades, desde que a **CONTRATADA** seja previamente notificada com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Caso o **GRUPO NÓS** decida encerrar, antecipada e imotivadamente, qualquer contratação específica, mas sem denunciar o Contrato todo, as condições dessa Cláusula também se aplicam para a denúncia da contratação em questão.

2.3. Nos casos abaixo indicados, o Contrato poderá ser rescindido, de imediato e sem necessidade de aviso prévio, a critério da Parte prejudicada, sem prejuízo de outros direitos:

- a) Por qualquer uma das Partes, em caso de violação de qualquer disposição do Contrato, não sanada no prazo indicado na notificação enviada pela Parte infratora, sendo certo que tal prazo não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Pelo **GRUPO NÓS**, se a **CONTRATADA** for recidente em violações contratuais, ainda que tais violações sejam sanadas nos prazos estabelecidos. Para fins dessa hipótese, a **CONTRATADA** será considerada “recidente” a partir da 3ª violação, ainda que as violações sejam de diferentes naturezas;
- c) Por qualquer uma das Partes, em caso de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- d) Pelo **GRUPO NÓS**, em caso de suspensão ou qualquer forma de cancelamento das licenças ou autorizações necessárias para a execução dos objetos das contratações pela **CONTRATADA**. Caso a suspensão ou cancelamento ora mencionado não afete todos os objetos em execução, poderá, a critério do **GRUPO NÓS** alcançar apenas as contratações afetadas pela perda das licenças/autorizações necessárias, mantendo-se vigentes as demais contratações;
- e) Pelo **GRUPO NÓS**, em caso de alteração societária da **CONTRATADA** que implique alteração de seu controle direta ou indiretamente;
- f) Pelo **GRUPO NÓS**, em caso de atos da **CONTRATADA** ou qualquer de seus empregados, sócios ou administradores que, de qualquer forma, possam

prejudicar a reputação e/ou imagem do **GRUPO NÓS** ou de suas Afiliadas;

- g) Pelo **GRUPO NÓS**, em caso de descumprimento, pela **CONTRATADA**, da Cláusula 9 – Das Regras de *Compliance* deste TCCG;
- h) Por qualquer uma das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução de todas as contratações por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sendo certo que, especificamente nesta hipótese, nenhuma das Partes será responsabilizada ou ficará sujeita a pagamento de indenização por perdas e danos relativos à rescisão.

2.4. A rescisão motivada do Contrato, nas hipóteses previstas na Cláusula 2.3 acima, sujeitará a Parte infratora ao pagamento de eventuais perdas e danos comprovados, bem como de multa não compensatória, no valor de 10% (dez por cento) do valor mensal médio do Contrato, sendo o valor médio mensal calculado com base nas últimas 03 (três) faturas emitidas para cada contratação em vigor, ainda que tais faturas não tenham sido emitidas nos últimos 03 (três) meses. O valor da multa será atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV (ou do índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados do evento que deu causa à rescisão.

2.5. Em qualquer hipótese de encerramento antecipado do Contrato, seja por denúncia ou por rescisão, serão apurados os objetos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data de encerramento e os valores já pagos pelo **GRUPO NÓS**, e serão contabilizadas eventuais multas aplicáveis a qualquer Partes.

2.5.1. Os valores pagos sem a devida contrapartida deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento de comunicação de apuração enviado pelo **GRUPO NÓS**.

2.5.2. Caso seja apurado que há valores a serem pagos pelo **GRUPO NÓS**, referentes aos objetos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, o faturamento e pagamento de tais valores deverão observar as condições e prazos de faturamento e pagamento estabelecidas nas respectivas Propostas e Pedidos.

2.6. Em todas as hipóteses de encerramento do Contrato e/ou em caso de encerramento do vínculo existente entre a **CONTRATADA** e seus empregados, terceiros e prepostos, a **CONTRATADA** se compromete a, por si, seus empregados, terceiros e prepostos, imediatamente descontinuar a utilização das ferramentas e equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pelo **GRUPO NÓS**, ficando ainda obrigada a devolver ao **GRUPO NÓS** todos os materiais, projetos, desenhos, dados e informações que tenham sido utilizados ou gerados em virtude do Contrato.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos objetos contratados, o **GRUPO NÓS** pagará à **CONTRATADA** o preço previsto em cada Proposta e Pedido, na forma e no prazo especificados no Pedido.

3.1.1. O prazo de pagamento será contado a partir da apresentação ao **GRUPO NÓS** da nota fiscal e demais documentos aplicáveis, como relatório dos

bens/serviços, comprovação do cumprimento de obrigações legais etc.

3.1.2. Os documentos mencionados na Cláusula 3.1.1. deverão conter, necessariamente, o número do Pedido, os descontos e sua base de cálculo, o valor líquido a pagar e os tributos incidentes.

3.2. O preço definido em cada Pedido e será fixo e irrevogável, exceto se o Pedido estabelecer, expressamente, previsão de reajuste, indicando a periodicidade e a base de reajuste.

3.3. Se for identificada alguma divergência entre a Nota Fiscal, o Contrato e/ou os controles internos do **GRUPO NÓS**, tal divergência será informada à **CONTRATADA**, para que faça a devida correção e regularização. O pagamento só será efetuado mediante apresentação das correções e regularizações, e não será aplicado qualquer encargo moratório se a necessidade de regularização da Nota Fiscal resultar no pagamento após a data de vencimento.

3.4. Todos os impostos incidentes e despesas relacionadas à execução das contratações estão incluídos nos preços estabelecidos nos respectivos Pedidos, com exceção de eventuais despesas expressamente indicadas nas Propostas e correspondentes Pedidos que, se aplicável, serão reembolsadas mediante prévia aprovação por escrito do **GRUPO NÓS**, bem como à apresentação dos respectivos comprovantes.

3.5. Na hipótese de atraso do pagamento por culpa exclusiva do **GRUPO NÓS**, este ficará sujeito aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, bem como de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

3.5.1. A **CONTRATADA** é responsável por manter os dados bancários corretos e atualizados em seu cadastro junto ao **GRUPO NÓS**, que não poderá ser penalizado se o pagamento não for efetuado no vencimento por falta de atualização pela **CONTRATADA**.

3.5.2. Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA**, antes de qualquer outra providência, deverá entrar em contato com o **GRUPO NÓS** pelos canais de atendimento e/ou por meio de contato direto com gestor do Contrato, para tentar solucionar a questão.

3.5.3. A **CONTRATADA** não poderá colocar os títulos vencidos em cobrança com instrução automática de protesto, exceto se o atraso for injustificado e perdurar por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.6. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder e/ou negociar os direitos creditórios e títulos decorrentes deste Contrato com terceiros, incluindo instituições financeiras, e/ou oferecê-los como garantias ou cauções, sem a anuência prévia do **GRUPO NÓS**.

4. RETENÇÃO, COMPENSAÇÃO DE VALORES E OUTRAS PENALIDADES

4.1. Se o **GRUPO NÓS** identificar pendências ou irregularidades no cumprimento de quaisquer obrigações previstas no Contrato, incluindo, sem limitação, falta de apresentação de documentos, atraso na execução ou problemas

na qualidade dos objetos das contratações etc., irá notificar a **CONTRATADA**, para que regularize a situação no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso a **CONTRATADA** não cumpra tal prazo, o **GRUPO NÓS** poderá reter créditos da **CONTRATADA**, em valor proporcional às obrigações pendentes.

4.2. Os valores retidos somente serão liberados, sem quaisquer acréscimos (multa, juros, correção monetária, entre outros), após a comprovação adequada da conclusão das pendências.

4.3. Após o envio da 4ª (quarta) notificação a esse respeito durante a vigência deste Contrato, ainda que cada uma delas tenha uma causa diferentes, se ocorrerem novas e/ou repetidas pendências ou irregularidades, o **GRUPO NÓS** poderá proceder com a retenção de valores de forma automática, independentemente de realizar notificação prévia e do prazo de regularização estabelecido na Cláusula 4.1.

4.4. Na hipótese de os créditos retidos serem liberados apenas após o encerramento do Contrato, os pagamentos só serão realizados pelo **GRUPO NÓS** se o CNPJ titular do crédito ainda estiver ativo e se os dados bancários constantes do cadastro da **CONTRATADA** junto ao **GRUPO NÓS** estiverem corretos e atualizados. Caso contrário, o **GRUPO NÓS** estará liberado do pagamento, nada mais sendo devido.

4.5. Durante o período em que os pagamentos estiverem retidos, a **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, suspender a execução dos objetos contratados ou levar a protesto qualquer documento de cobrança correspondente aos valores retidos, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa, inclusive eventuais custos para baixa de protesto.

4.6. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, a **CONTRATADA** também ficará sujeita a multa não compensatória, no valor de 10% (dez por cento) da média dos valores dos últimos 03 (três) pagamentos efetuados pelo **GRUPO NÓS**, além de perdas e danos. Essa multa não será aplicável aos casos em que houver penalidade específica definida neste Contrato.

4.7. Eventuais débitos e créditos existentes entre as Partes poderão ser compensados, nos termos da legislação vigente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar cada um dos objetos contratados em conformidade com as especificações contratadas, com qualidade e com as melhores práticas de mercado;
- b) Quando aplicável, utilizar ferramentas e equipamentos disponibilizados pelo **GRUPO NÓS** para o fim exclusivo da execução dos objetos contratados, declarando-se ciente de que, nos termos da Política de Segurança da Informação, o **GRUPO NÓS** poderá ter acesso e monitorar as informações e os dados contidos nas ferramentas e/ou equipamentos de sua propriedade, incluindo computadores, servidores, *softwares*, correios eletrônicos, ferramentas de troca de mensagens instantâneas, histórico de navegação e uso da internet, dispositivos móveis ou *wireless* e

outros componentes da rede, assim como as informações geradas pelos sistemas e *softwares* de propriedade e/ou licenciados ao **GRUPO NÓS**;

- c) Substituir, às suas expensas, os Bens fornecidos fora das especificações, com defeitos ou qualquer tipo de ônus, bem como refazer ou corrigir, também às suas expensas, os Serviços que tenham sido prestados com erro ou imperfeição técnica, conforme apontando pelo **GRUPO NÓS**;
- d) Cumprir os prazos, cronogramas, etapas de execução, SLAs e KPIs das contratações, conforme aplicável;
- e) Cumprir todas as normas aplicáveis às suas atividades e aos objetos contratados, o que inclui, sem limitação, manter válidas todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para o exercício de suas atividades, incluindo licenças ambientais, quando aplicáveis;
- f) Participar, se necessário, de reuniões mensais de update e preparar, sempre que solicitado, relatórios ou apresentações do andamento dos projetos do **GRUPO NÓS**, objeto do presente Contrato;
- g) Não adotar posições ou praticar ações que sejam conflitantes com os interesses do **GRUPO NÓS**.

5.2. Este Contrato não estabelece, de forma alguma, qualquer espécie de vínculo trabalhista e/ou responsabilidade entre o **GRUPO NÓS** e os profissionais alocados pela **CONTRATADA** na execução dos objetos contratados, especialmente quando envolverem prestação de Serviços. Nesse sentido, a **CONTRATADA** é a única responsável pelo pontual pagamento de seus funcionários, prepostos ou terceirizados, incluindo todas as verbas trabalhistas, previdenciárias e tributárias incidentes.

5.3. Em caso de Serviços executados nas dependências do **GRUPO NÓS**, ainda que de forma parcial, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Encaminhar ao **GRUPO NÓS**, até o dia do início da execução dos Serviços em suas dependências, cópias dos comprovantes de registros dos funcionários da **CONTRATADA** e dos comprovantes de contratação dos terceiros, a fim de viabilizar a liberação do acesso de tais profissionais às dependências do **GRUPO NÓS**;
- b) Encaminhar mensalmente os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, incluindo a cópia da Guia da Previdência Social devidamente quitada (INSS) e FGTS, cópia das GFIPs/SEFIP individualizadas e devidamente quitadas e cópias do apontamento mensal das horas trabalhadas e da folha de pagamento dos empregados ou prepostos da **CONTRATADA** envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos Serviços, se houver, e
- c) Obrigar seu pessoal a cumprir todas as normas internas do **GRUPO NÓS**.

5.4. A **CONTRATADA** apenas poderá utilizar subcontratados de forma parcial e mediante autorização prévia e expressa do **GRUPO NÓS**. Nesse caso, a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável, perante o **GRUPO NÓS**, quanto aos atos executados por subcontratados, como se ela mesma os tivesse executado. Ademais, todas as condições e obrigações deste Contrato serão automaticamente aplicáveis aos

subcontratados, cabendo à **CONTRATADA** garantir o cumprimento de todas elas.

6. OBRIGAÇÕES DO GRUPO NÓS

6.1. O **GRUPO NÓS** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos dos preços dos objetos contratados, conforme prazos e demais condições estabelecidas nas respectivas Propostas e Pedidos e
- b) Dar acesso à **CONTRATADA** às informações, documentos e demais dados por ela solicitados e que sejam estritamente necessários para o desenvolvimento das contratações.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** é integralmente responsável por todos os atos e omissões de seus sócios, representantes, empregados e contratados, que estejam relacionados à execução deste Contrato, inclusive por eventuais danos causados ao **GRUPO NÓS** e/ou a terceiros, devendo arcar com todos os custos, despesas e indenizações decorrentes de tais danos e isentar o **GRUPO NÓS** de qualquer responsabilidade.

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a assumir quaisquer reclamações ou ações de terceiros, sejam de caráter trabalhista ou não, formuladas contra o **GRUPO NÓS**, na esfera administrativa, judicial ou extrajudicial, devendo comparecer nos autos e requerer desde logo a exclusão do **GRUPO NÓS** da lide, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de comunicação escrita para esse fim. Tal obrigação persistirá mesmo se a **CONTRATADA** não mais mantiver vínculo contratual com o **GRUPO NÓS** quando do ajuizamento das ações ou apresentação das reclamações supra referidas.

7.3. Caso não ocorra a exclusão do **GRUPO NÓS** da reclamação ou do processo, por qualquer motivo:

- 7.3.1.** o **GRUPO NÓS** poderá, a seu exclusivo critério, reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, mesmo que por força de outro contrato, a título de caução, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor envolvido na reclamação ou processo, até que ocorra o seu encerramento ("Caução"). Desde que o **GRUPO NÓS** não precise da Caução para se reembolsar de valores despendidos em decorrência da reclamação ou do processo, a Caução será devolvida à **CONTRATADA** quando a reclamação ou processo estiver encerrado, acrescida de atualização monetária de acordo com o IPCA/IBGE calculada desde a data da retenção até a data da devolução;
- 7.3.2.** a **CONTRATADA** será responsável por arcar com todas as despesas relacionadas à reclamação ou ao processo, tais como, custas e despesas processuais, honorários advocatícios, condenações, sanções administrativas etc. ("Custos");
- 7.3.3.** se o **GRUPO NÓS** tiver que desembolsar qualquer valor para pagar os Custos, notificará a **CONTRATADA** para que efetue o pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis ("Débito");
- 7.3.4.** se a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento nesse prazo, o **GRUPO NÓS** poderá reter pagamentos

devidos à **CONTRATADA** em razão deste Contrato ou por outras relações comerciais entre as Partes para se reembolsar do Débito e, nesse caso, o valor do Débito será acrescido de multa moratória de 30% (trinta por cento);

- 7.3.5.** se não houver crédito suficiente da **CONTRATADA** para ressarcir o Débito, o **GRUPO NÓS** poderá tomar as medidas cabíveis para cobrança, com acréscimo da multa estabelecida na Cláusula 7.3.4 acima, bem como de correção monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, sem prejuízo do direito de rescindir imediatamente este Contrato, a seu critério.

7.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências legais referentes à prevenção e ao controle da poluição do meio ambiente, se responsabilizando, inclusive pelos atos de seus prepostos e terceiros subcontratados, e assumirá a responsabilidade integral por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente e a terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, das suas operações e sua execução, obrigando-se a repará-los e a indenizar o **GRUPO NÓS**, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

7.5. A **CONTRATADA** declara expressamente que conhece e se obriga a cumprir todas as exigências legais referentes à prevenção e ao controle da poluição do meio ambiente, especialmente o disposto no Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/1976, na Portaria IBAMA nº 85, de 17/10/1996, que dispõe sobre a criação e adoção de um programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, na Resolução CONAMA nº 7, de 31/08/1993, que dispõe sobre a definição de diretrizes básicas e padrões de emissão para estabelecimento de programas de inspeção e manutenção de veículos em uso.

7.6. A **CONTRATANTE** poderá, inclusive por intermédio dos prepostos que indicar ou por pessoa ou empresa especialmente contratada para tanto, fiscalizar e auditar a **CONTRATADA** quanto ao cumprimento do Contrato e dos objetos das contratações individualmente, inclusive diretamente nas dependências da **CONTRATADA**.

- 7.6.1.** A **CONTRATADA** deverá manter em arquivo todo e qualquer tipo de documento que estiver, direta ou indiretamente, relacionado ao Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da execução da contratação, apresentando-os ao **GRUPO NÓS** sempre que solicitado.
- 7.6.2.** A **CONTRATADA** deverá permitir o acesso dos fiscais/auditores as suas instalações e áreas a serem verificadas, desde que a visita seja agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.
- 7.6.3.** Caso o relatório dos fiscais/auditores indique qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada pelo **GRUPO NÓS**, com indicação de prazo para que preste esclarecimentos e apresente um plano de ação para correção das não conformidades.

- 7.6.4.** Durante a realização da fiscalização/auditoria, a **CONTRATADA** deverá continuar com a execução do Contrato, uma vez que a condução desses procedimentos não afeta as obrigações, responsabilidades e direitos decorrentes do Contrato.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Cada uma das Partes (“Parte Receptora”) se obriga a manter sigilo sobre as Informações Confidenciais da outra Parte (“Parte Divulgadora”), quais sejam, todas e quaisquer informações obtidas em virtude da execução deste Contrato, independentemente da forma de divulgação, tais como valores e taxas, metodologias, materiais, documentos, procedimentos e estratégias de uma das Partes.

- 8.1.1.** Estão expressamente excluídas do conceito de Informações Confidenciais aquelas (i) previamente conhecidas pela Parte Receptora sem obrigação de sigilo de quem as revelou; (ii) independentemente desenvolvida pela Parte Receptora; (iii) que seja ou se torne disponível publicamente, sem infração ao disposto no Contrato ou (iv) que venha a ser solicitada por autoridade ou por ordem judicial, desde que a Parte Reveladora notifique a Parte Divulgadora imediatamente para que tenha chance de reverter a ordem.

8.2. Cada uma das Partes se obriga a:

- somente utilizar Informação Confidencial da outra Parte em situações estritamente relacionadas ao escopo e objeto do Contrato;
- não copiar ou reproduzir a Informação Confidencial sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora e
- Devolver ou destruir toda e qualquer Informação Confidencial da outra Parte quando do término do Contrato ou, a qualquer tempo, mediante solicitação da Parte Divulgadora.

8.3. As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer tentativa de terceiros não autorizados de obter ou usar as Informações Confidenciais.

8.4. A obrigação de sigilo disposta nesta Cláusula 8ª é válida pelo prazo de vigência deste Contrato e após 5 (cinco) anos contados do seu término.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes deverão cumprir as normas e obrigações contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis de proteção de dados aplicáveis no tratamento (conforme definido na citada lei) de dados pessoais recebidos da outra Parte. Quaisquer dados pessoais compartilhados pelas Partes destinam-se exclusivamente ao cumprimento e execução do objeto deste Contrato, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

9.2. As Partes deverão atender às orientações e autorizações recebidas por escrito da outra Parte sobre o tratamento dos dados pessoais recebidos, não lhe sendo permitido realizar

qualquer outro tratamento sem prévia e expressa anuência por escrito. Caso o tratamento de dados pessoais seja necessário em razão de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, as Partes deverão informar para a outra Parte tal fato por escrito antes de realizá-lo.

10. COMPLIANCE

10.1. As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, incluindo o Código de Conduta do **GRUPO NÓS**, disponível para consulta através do link: <https://contatoseguro.com.br/pt/gruponos/codigo-de-conduta>, especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, os quais a **CONTRATADA** declara conhecer, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

10.2. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pela legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal, assim como se obrigam a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito da presente relação contratual.

10.3. Quaisquer violações das legislações aplicáveis às atividades das Partes, a este Contrato e ao Código de Conduta do **GRUPO NÓS** deverão ser denunciadas no Canal de Ética pelo telefone (0800 700 4646) ou pela plataforma: contatoseguro.com.br/gruponos.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Qualquer direito de propriedade intelectual resultante deste Contrato (“PI Resultante”), tangível ou não tangível, passível ou não de proteção por direitos de propriedade intelectual, será de inteira e total propriedade do **GRUPO NÓS**, de modo que a **CONTRATADA** cede definitivamente ao **GRUPO NÓS** todos os direitos patrimoniais sobre a PI Resultante, sem qualquer restrição ou limitação, nos termos dos incisos I e II do artigo 49 da Lei nº 9.610/98, da Lei 9.609/98, da Lei nº 9.279/96, bem como de qualquer outra legislação aplicável, a depender da natureza do resultado gerado.

11.1.1. A **CONTRATADA** reconhece que a remuneração pela cessão dos direitos sobre a PI Resultante já está incluída no preço dos objetos contratados no âmbito deste Contrato, nada mais sendo devido a esse título.

11.1.2. A presente cessão é feita em caráter definitivo e de exclusividade, pelo que a **CONTRATADA** (e seu pessoal) não poderá utilizar a PI Resultante, nem tampouco cedê-lo a terceiros ou autorizar sua utilização sob qualquer forma.

11.1.3. Não haverá qualquer restrição para que o **GRUPO NÓS** ceda a terceiros a PI Resultante, nem

tampouco que a PI Resultante seja editada ou modificada de qualquer forma pelo **GRUPO NÓS** ou seus eventuais cessionários.

11.1.4. A **CONTRATADA** garante que a cessão ora efetuada não viola direitos de terceiros, garantindo, ainda, que as pessoas físicas envolvidas na execução do Contrato estão cientes e de acordo com a cessão de tal direito, podendo o **GRUPO NÓS**, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem essa declaração da **CONTRATADA**.

11.2. Com exceção da PI Resultante, o presente Contrato não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual por nenhuma das Partes para a outra.

11.3. A **CONTRATADA** garante ao **GRUPO NÓS** que a execução do Contrato não infringirá quaisquer direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual. A **CONTRATADA** isentará de responsabilidade e indenizará o **GRUPO NÓS** na hipótese de qualquer reivindicação, ação judicial ou procedimento administrativo apresentado contra o **GRUPO NÓS**, devendo tomar, às suas expensas, todas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes para defender ou resolver as referidas reivindicações, ações ou procedimentos.

11.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome, marcas, logotipos e demais sinais distintivos da **CONTRATANTE**, ainda que a título de mera referência, em qualquer meio e a qualquer título, incluindo listas ou portfólio de clientes, sem autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Notificações:

12.1.1. As comunicações ordinárias relacionadas ao objeto de cada contratação poderão acontecer exclusivamente por e-mail, por intermédio dos responsáveis por cada contratação, conforme indicado nas respectivas Propostas e Pedidos.

12.1.2. As comunicações relacionadas a descumprimento do Contrato, rescisão (motivada ou imotivada) e assuntos relacionados à Cláusula 7ª deste Contrato deverão ser encaminhadas em vias físicas, para os endereços das Partes indicados no item A do Preâmbulo, direcionadas aos gestores do Contrato e ao Jurídico do **GRUPO NÓS**, mediante correspondência com aviso de recebimento. As notificações também deverão ser enviadas para os e-mails mencionados nos campos “Destinatário de notificação” que constam do Preâmbulo deste Contrato, mantendo em cópia o e-mail: notificacoes@gruponos.com, o que, entretanto, não excluirá a obrigação do envio da via física, sendo que a data de recebimento a ser considerada para fins de contagem de qualquer prazo será a da entrega da via física.

12.2. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim

definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando na fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.3. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo societário, tampouco se constitui sociedade, associação, agência, consórcio, mandato, *joint venture* ou responsabilidade solidária entre as Partes.

12.4. A abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes deste Contrato, por qualquer das Partes, não constituirá novação, não afetando aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos pelas Partes a qualquer tempo.

12.5. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir este Contrato, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância da outra Parte, exceto em caso de cessão ou transferência, total ou parcial, pelo **GRUPO NÓS**, a qualquer empresa afiliada, controladora ou que seja do mesmo grupo econômico.

12.5.1. Em caso de mudança de controle societário do **GRUPO NÓS**, inclusive por reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, dissolução de *joint venture* ou operação similar, os direitos e obrigações relativos à operação de conveniência serão automaticamente transferidos à empresa sucessora, sem necessidade de autorização da outra Parte e sem gerar direito a rescisão, multa ou indenização.

12.5.1.1. Esta cláusula terá efeito suspensivo até a conclusão formal da separação da *joint venture*, sendo sua eficácia condicionada à aprovação prévia do CADE da referida operação. Caso a aprovação seja negada ou imposta com restrições que inviabilizem a operação, as transferências e cessões previstas serão sem efeito, sem qualquer ônus ou penalidade para as Partes.

12.6. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores.

12.7. Especialmente para fins de procedimentos de cadastro da **CONTRATADA**, apresentação e aprovação de Propostas e emissão de Pedidos, as Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida mediante a utilização de assinatura eletrônica com certificação fora dos padrões ICP-BRASIL.

12.8. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para a resolução de eventuais conflitos decorrentes do presente Contrato.

12.9. Caso qualquer cláusula ou condição deste TCCG, no todo ou em parte, seja, por força de lei ou por decisão judicial, considerada nula ou impossível de ser cumprida, ela será considerada não escrita e as cláusulas e condições remanescentes permanecerão em pleno vigor.

12.10. Ao aceitar este TCCG, a **CONTRATADA** declara que lhe foi concedida a oportunidade para ler, examinar e, portanto, entender o que ficou aqui pactuado, bem como que lhe foram prestadas todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento de todos os direitos e obrigações ora dispostos.

ANEXO II – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Caso a prestação dos Serviços pela **CONTRATADA** envolva o tratamento de dados relacionados a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), a **CONTRATADA** deverá cumprir as leis, regulamentos e regras vigentes no território nacional aplicáveis à coleta, uso, divulgação e processamento dos dados pessoais, o que inclui, sem limitação, a Lei nº 12.965/14 (“Marco Civil da Internet”) e seu Decreto regulamentador nº 8.771/2016, bem como a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”) e normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Assim, em observância aos ditames da legislação sobre proteção de Dados Pessoais, competirá à **CONTRATADA**:

- a) Tratar e usar os Dados Pessoais nos termos legalmente permitidos e nos limites determinados pelo **GRUPO NÓS**;
- b) Tratar os Dados Pessoais de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados e compartilhados pelo **GRUPO NÓS**;
- c) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais realizadas;
- d) Elaborar e manter devidamente atualizado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável;
- e) Contratar e manter a figura do Encarregado (*Data Protection Officer*), nos termos da Lei nº 13.709/18, devendo ainda informar seus respectivos dados para contato, quando aplicável;
- f) Manter os Dados Pessoais apenas durante o período necessário para a finalidade da coleta e do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade e a sua segurança;
- g) Informar ao **GRUPO NÓS** as especificações técnicas e sistêmicas atualmente praticadas no tocante à segurança da informação e proteção de Dados Pessoais;
- h) A depender do estado de maturidade da **CONTRATADA** quanto à segurança da informação e em proteção de dados, esta deverá implementar medidas técnicas, sistêmico-computacionais e organizacionais necessárias à armazenagem segregada e comprovadamente segura dos Dados Pessoais compartilhados pelo **GRUPO NÓS** com a **CONTRATADA**, tais como, mas não limitado a duplo fator de autenticação, manutenção de registros de acessos, encriptação dos dados e conservação segura de suas respectivas chaves, além da criação e observância a normas e políticas internas regulando a segurança e a proteção dos dados para evitar vazamentos e acessos não autorizados, sendo assim desejável a obtenção de certificações nacionais e/ou internacionais em segurança da informação;
- i) Observar as regras legais incidentes sobre armazenamento de Dados Pessoais através de computação em nuvem, notadamente as regras de transferência internacional de dados;
- j) Proteger os Dados Pessoais contra realização de cópias não autorizadas, protegê-los contra quaisquer tipos de incidentes de segurança, assim como contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração ou o acesso não autorizado ao banco de dados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos Dados Pessoais;

- k) Realizar, mediante solicitação do **GRUPO NÓS**, garantindo aos titulares dos Dados Pessoais o exercício de direitos assegurados legalmente, incluindo: (i) a retificação de determinado Dado Pessoal; (ii) o não tratamento dos Dados Pessoais de determinados titulares; (iii) a exclusão dos Dados Pessoais de integrantes do banco de dados compartilhado pelo **GRUPO NÓS**, na hipótese dos titulares dos Dados Pessoais assim expressamente solicitarem, assegurando ainda a **CONTRATADA** que a retificação, o não tratamento e/ou a exclusão ocorra comprovadamente em toda a cadeia subsequente de compartilhamento dos Dados Pessoais, na hipótese de compartilhamento pela **CONTRATADA** com terceiros e/ou subcontratados, mediante autorização prévia do **GRUPO NÓS**. A **CONTRATADA** deverá certificar-se ainda junto a tais terceiros e/ou subcontratados que nenhuma cópia destes Dados Pessoais, ainda que pseudonimizados, tenha sido mantida armazenada de alguma forma na hipótese de exclusão;
- l) Não compartilhar com terceiros e/ou subcontratados os Dados Pessoais dos titulares que integrem a base de dados do **GRUPO NÓS**, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização do **GRUPO NÓS**, mediante propósito e finalidade específicos, e desde que o terceiro e/ou subcontratado comprove possuir níveis adequados e compatíveis com a proteção de dados requerida;
- m) Permitir ao **GRUPO NÓS**, mediante comunicação prévia deste, a realização de auditorias periódicas para fins de verificação, a qualquer tempo, da observância pela **CONTRATADA** das medidas de gestão da segurança da informação e proteção dos Dados Pessoais que façam parte do banco de dados do **GRUPO NÓS**, armazenados em sistemas na **CONTRATADA** e/ou de terceiros;
- n) Informar imediatamente ao **GRUPO NÓS**, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada pelo **GRUPO NÓS** e/ou por Autoridades de Proteção de Dados e/ou por qualquer outra autoridade competente, caso exista algum incidente de segurança, ou suspeita do mesmo, independentemente de expor ou não algum Dado Pessoal a efetivo vazamento e independentemente do titular ter sofrido ou não um dano concreto;
- o) Segregar os acessos que seus colaboradores e/ou subcontratados venham a ter ao banco de Dados Pessoais do **GRUPO NÓS** e assegurar que cumpram as disposições previstas neste Contrato e na legislação aplicável em matéria de proteção de Dados Pessoais;
- p) Responder perante o **GRUPO NÓS**, inclusive solidariamente com seus subcontratados, por quaisquer incidentes de segurança da informação e violação à privacidade e à proteção dos Dados Pessoais, perante os seus respectivos titulares e/ou perante a autoridade competente, seja em esfera administrativa e/ou judicial, suportando penalidades que venham a ser impostas. Fica expressamente ressalvado que tal responsabilidade solidária entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se verificará em caso de incidentes de segurança da informação e violação à privacidade e à proteção dos Dados Pessoais quando comprovadamente ocorrerem em ambiente da **CONTRATADA** e/ou de seus respectivos subcontratados; e
- q) Entregar ao **GRUPO NÓS**, ao término do presente Contrato, independentemente da motivação de seu término, sua respectiva e integral base de Dados Pessoais, assim

considerada a base original e a base acrescida, contendo dados adicionais inseridos ao longo da vigência do presente Contrato, sendo expressamente vedado à **CONTRATADA** qualquer tipo de cópia dessa base, para quaisquer finalidades.

2. Fica expressamente vedado, por meio deste Contrato, a execução, pela **CONTRATADA**, de qualquer atividade de aquisição ou enriquecimento em relação ao banco de dados do **GRUPO NÓS**, independentemente da finalidade para tanto, uma vez que a aquisição e/ou o enriquecimento da base podem estar atrelados a coletas e tratamentos de dados sem respaldo legal para tanto.

ANEXO III - PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL		
TRILHA DE DESENVOLVIMENTO		
1 – INFORMAÇÕES DA PROPONENTE		
1.1. Dados Cadastrais:		
Nome da Organização Proponente: Rede Cidadã		
CNPJ: 05.461.315/0001-50		
Endereço – Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes.		
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.180-120
Endereço – São Paulo: Rua Basílio da Gama, 77		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 01046-020
E-mail: parceriaeprojetos@redecidada.org.br	Tel: (31) 3290-8000	
Nome do Responsável legal: Angela de Alvarenga Batista Barros		
Parceiro: Grupo Nós		
1.2. Histórico da Organização:		
<p>A Rede Cidadã foi criada em 2002 para formar uma rede social real que integrasse ações complementares, gerando sinergia entre três setores da economia e integrando o trabalho voluntário. O objetivo da organização sempre foi criar soluções de geração de trabalho e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social e desde a sua fundação, a Rede Cidadã já promoveu a integração ao mundo do trabalho de inseriu mais de 142.502 pessoas no mundo do trabalho. A Organização é uma Entidade de Assistência Social que desenvolve programas e projetos de forma continuada, permanente e planejada. Somos uma das primeiras organizações a investir no trabalho social em rede e desde 2002 reunimos sociedade civil, empresas, órgãos públicos, organizações sociais e voluntários, para trazer soluções em geração de trabalho e renda.</p> <p>Nossa organização se destaca por investir não apenas na formação profissional de quem participa de seus programas e projetos. Entendemos que tão importante quanto isso, é o resgate da cidadania, a promoção do protagonismo das pessoas e seu desenvolvimento socioemocional e comportamental. Para nós, vida e trabalho são um só valor e devem andar juntos para promover a realização profissional e pessoal do sujeito.</p> <p>Ao longo de nossos 22 anos de atuação, fomos percebendo que não bastava capacitar as pessoas em vulnerabilidade e inseri-las no mundo do trabalho: era necessário acompanhar o seu percurso e apoiar também sua família, como forma de solidificar suas conquistas.</p>		
2 – INFORMAÇÕES DO PROJETO		
2.1. Nome do Projeto: Trilha de Desenvolvimento		
2.2. Município de abrangência do projeto: São Paulo/SP		
2.3. Público-Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social		
2.4. Meta de atendimento: Cenário 1: 46 participantes Cenário 2: 36 participantes		
2.5. Período de Execução: 10 (dez) meses		

2.6. Valor da proposta: Cenário 1: R\$ 59.533,25 Cenário 2: 57.643,25
2.7. Valor per capita: Cenário 1: 3.202,40 Cenário 2: R\$ 2.058,69
3 – OBJETO DA PARCERIA
<p>Em parceria com o Grupo Nós, o projeto visa a sensibilização e mobilização de pessoas em situação de vulnerabilidade social no município de São Paulo/SP, oferecendo formação integral para o mundo do trabalho por meio de oficinas de 32 horas (4 dias de 8h), organizadas nos seguintes cenários:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Cenário 1: 46 participantes▪ Cenário 2: 36 participantes <p>Após a formação inicial, serão realizados encontros socioemocionais complementares de 4 horas ao mês, durante três meses consecutivos, seguidos de acompanhamento pós-contratação por mais seis meses, totalizando 10 meses de projeto.</p>
4 – JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA REALIDADE
<p>A superação das desigualdades sociais e econômicas no Brasil exige estratégias integradas, sustentáveis e intersetoriais. A complexidade dos desafios enfrentados por populações em situação de vulnerabilidade, como o desemprego estrutural, a exclusão educacional, a precarização das relações de trabalho e a violação de direitos, não pode ser enfrentada isoladamente por um único setor da sociedade. É nesse contexto que se torna essencial a articulação entre os três setores da economia: o poder público (1º setor), as empresas (2º setor) e a sociedade civil organizada (3º setor).</p> <p>Essa articulação permite o compartilhamento de responsabilidades, competências e recursos, viabilizando políticas públicas e projetos com maior capilaridade, eficiência e capacidade de gerar transformações reais. O setor público detém o poder de regulamentar e garantir direitos; o setor privado, por sua vez, possui estrutura, inovação e capital para impulsionar soluções; enquanto o terceiro setor atua com capilaridade territorial, conhecimento das realidades locais e capacidade de mobilização social. Quando esses setores se unem, criam um ecossistema de impacto que amplia as possibilidades de mudança social estruturante e duradoura.</p> <p>Com base nessa perspectiva, a Rede Cidadã apresenta o projeto Trilha de Desenvolvimento, uma proposta que nasce da urgência de responder de forma integrada e eficaz às vulnerabilidades sociais que marcam a vida de milhares de brasileiros. O projeto tem como missão impactar vidas, potencializando trajetórias de superação por meio da inclusão social e produtiva, com ações voltadas para o resgate do valor da vida, da dignidade e do trabalho.</p> <p>A Trilha de Desenvolvimento propõe uma jornada formativa e de fortalecimento de vínculos que une formação cidadã, desenvolvimento socioemocional, qualificação profissional e acesso ao mundo do trabalho. Trata-se de um modelo inovador, que reconhece a centralidade do trabalho como direito e como meio de emancipação humana, mas também valoriza a subjetividade e a construção de projetos de vida como fundamentos para a transformação social.</p> <p>Em parceria com o Grupo Nós, propomos uma formação transformadora para 60 pessoas em situação de</p>

vulnerabilidade em São Paulo/SP, por meio de oficinas intensivas que integram desenvolvimento socioemocional e profissional, complementadas por encontros complementares durante três meses e acompanhamento pós-contratação por mais seis meses. Essa estratégia integrada não apenas promove a inclusão social e produtiva, como também atua diretamente na retenção de talentos, reduzindo o turnover e o absenteísmo.

O desafio é expressivo: a rotatividade de atendentes nas lojas chega a aproximadamente 600 vagas abertas por mês, somando as decorrentes do turnover e das novas posições criadas pela expansão, com um índice de 8,5%. Investir apenas em recrutamento e seleção significa atuar de forma paliativa; a mudança efetiva está em criar ambientes mais acolhedores, que fortaleçam vínculos e desenvolvam competências capazes de manter o colaborador motivado e comprometido. Ao unir recrutamento, formação socioemocional e acompanhamento no ambiente de trabalho, o projeto ultrapassa a barreira da qualificação técnica e estabelece um verdadeiro ecossistema de cuidado e pertencimento, gerando benefícios duradouros para os participantes e resultados estratégicos para o Grupo Nós.

5 – OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral:

Aumentar o nível de empregabilidade de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, no período de 10 (dez) meses, visando o desenvolvimento da autonomia, do protagonismo e a inclusão social e produtiva.

5.2. Objetivos Específicos:

- 1. Capacitar para o mundo do trabalho e em competências socioemocionais e profissionais**, os colaboradores do Grupo Nós, totalizando 32h de formação por turma.
- 2. Ofertar encontros socioemocionais complementares** de 4h/dia, durante 3 meses após a formação inicial.
- 3. Acompanhar pós-contratação**, 100% dos participantes que passaram pela formação socioemocional.

6 – METODOLOGIA DO PROJETO

A metodologia do projeto baseia-se na oferta de três modelos distintos, sendo o terceiro uma contrapartida da Rede Cidadã, aplicável caso sejam aprovadas as vagas de aprendizagem do Grupo Nós em parceria com a Rede Cidadã. Cada modelo foi desenhado para atender diferentes contextos de contratação e formação de colaboradores, alinhando recrutamento, desenvolvimento socioemocional e treinamento técnico.

Cenário 1

Loja Nova (Expansão) e Lojas em Operação.

Este modelo prevê a preparação de uma nova loja com antecedência de 40 dias, contemplando todo o ciclo de recrutamento, seleção, admissão e treinamento. O processo inclui:

- Recrutamento e seleção (19 dias), com etapas como teste de português e matemática, dinâmica de grupo, exame médico (com alta taxa de reprovação devido à sua complexidade), pesquisa de antecedentes, envio de link para documentação no sistema Gupy e orientação sobre o programa. Esta etapa é de responsabilidade do Grupo Nós, com parceria na mobilização do público por parte da Rede

Cidadã.

- Admissão (3 dias), incluindo toda a formalização necessária para contratação, sob responsabilidade do Grupo Nós.
- Formação integral para o mundo do trabalho – socioemocional (4 dias de 8h), voltada ao desenvolvimento de habilidades comportamentais e de relacionamento.
- Treinamento técnico do Grupo Nós (14 dias), com foco nas operações específicas da loja.

Para este cenário de projeto pretende-se atender o seguinte escopo quantitativo de pessoas:

A - 1 Loja Nova completa: 7 atendentes e 2 lideranças: 9 pessoas

B - 2 Lojas em operação (contrapartida) completas, menos as lideranças: 12 pessoas/atendentes

C - 7 atendentes que vão para lojas em operação diferentes

D - 18 lideranças, sendo 14 lideranças que vão receber os 7 atendentes do item C + 4 lideranças das 2 lojas do item B.

Total de pessoas capacitadas: $9 + 12 + 7 + 18 = 4$ colaboradores

Cenário 2

Loja Nova (Expansão): 2 lojas novas, considerando os líderes, totalizando 18 pessoas.

Loja Em Operação: 2 lojas em operação completas (contrapartidas), incluindo líderes, totalizando 18 pessoas.

Total de pessoas capacitadas: $18 + 18 = 36$ colaboradores.

Essa metodologia integrada permite que o projeto atue simultaneamente na expansão de novas unidades, no fortalecimento de equipes pulverizadas e na capacitação de lideranças e colaboradores existentes, garantindo maior engajamento, retenção e eficiência operacional.

Todas as formações serão ofertadas por uma equipe especializada de Analistas de Desenvolvimento Humano e Profissional, garantindo qualidade, acompanhamento individualizado e aplicação de metodologias alinhadas às necessidades de cada participante.

O projeto segue um raciocínio estruturado ao longo de 10 meses. No primeiro mês, serão realizadas as ações de sensibilização e mobilização dos participantes, bem como a contratação dos atendentes e líderes, conforme as demandas de cada loja. Posteriormente, ocorre a formação socioemocional intensiva de 32 horas, 8h/dia, voltada ao desenvolvimento de competências comportamentais essenciais para o desempenho nas lojas. Nos três meses seguintes serão promovidos encontros complementares mensais de socioemocional, com carga horária de 4 horas por dia, consolidando aprendizagens e fortalecendo vínculos. Posteriormente, será realizado o acompanhamento pós-contratação por seis meses, assegurando suporte contínuo aos colaboradores e líderes.

7 – METAS

Meta 1: Capacitar para o mundo do trabalho e em competências socioemocionais e profissionais, os colaboradores do Grupo Nós, totalizando 32h de formação por turma.

Ações para alcançar as metas	Prazo	Indicadores	Resultados esperados	Comprobatórios
Ação 1.1. <u>Sensibilizar</u> e <u>mobilizar</u> a rede socioassistencial e os participantes com perfil para o projeto.	Mês 01	- Número de mobilizações realizadas. - Número de participantes inscritos.	Rede socioassistencial e Sistema de Garantia de Direitos – SGD, mobilizados e público-alvo sensibilizado para participação nas ações do projeto.	- Relatório de cumprimento do objeto; - Lista dos participantes inscritos.
Ação 1.2: <u>Ofertar</u> formação integral para o mundo do trabalho – socioemocional e profissionais para os colaboradores contratados do Grupo Nós.	Mês 01	- Número de participantes formados; - Numero de participantes que relatam melhora no desenvolvimento socioemocional e profissional após formação.	Participantes capacitados, com melhoria perceptível em competências socioemocionais e profissionais.	- Lista de presença; - Registros fotográficos; - Relatório de cumprimento do objeto.
Meta 2: Ofertar três encontros socioemocionais complementares de 4h/dia, para os participantes durante 3 meses após a formação inicial.				
Ações para alcançar as metas	Prazo	Indicadores	Resultados esperados	Comprobatórios
Ação 2.1: <u>Ofertar</u> encontros socioemocionais complementares durante 3 meses.	Mês 02 ao Mês 04	- Número de encontros complementares ofertados	Corroborar com o desenvolvimento e consolidação das competências socioemocionais desenvolvidas pelos participantes.	- Lista de presença; - Registros fotográficos; - Relatório de cumprimento do objeto.
Meta 3: Acompanhar pós-contratação, 100% dos participantes que passaram pela formação socioemocional.				

Ações para alcançar as metas	Prazo	Indicadores	Resultados esperados	Comprobatórios
Ação 3.1: <u>Acompanhar</u> 100% dos participantes, contratados pelo grupo Nós e formados pelo projeto durante 6 meses.	Mês 05 ao Mês 10	- Número de participantes acompanhados pós-contratação e formação socioemocional.	Participantes efetivamente inseridos no mundo do trabalho, promovendo sua autonomia e inclusão produtiva.	- Lista dos participantes contratados e acompanhados. - Relatório de cumprimento do objeto.

8 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Ação	Mês de Execução
1	Ação 1.1. Sensibilizar e mobilizar a rede socioassistencial e os participantes com perfil para o projeto.	Mês 01
1	Ação 1.2: Ofertar formação integral para o mundo do trabalho – socioemocional e profissionais para os colaboradores contratados pelo Grupo Nós.	Mês 01
2	Ação 2.1: <u>Ofertar</u> encontros socioemocionais complementares durante 3 meses.	Mês 02 ao Mês 04
3	Ação 3.1: <u>Acompanhar</u> 100% dos participantes, contratados pelo grupo Nós e formados pelo projeto durante 6 meses.	Mês 05 ao Mês 10

9 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Cenário 1

Natureza da despesa	Valor Estimado
Pessoas – Recursos Humanos	R\$ 33.666,24
Serviços de terceiros	R\$ 11.230,00
Custos administrativos e indiretos	R\$ 14.637,01
Total	R\$ 59 533,25

Cenário 2

Natureza da despesa	Valor Estimado
Pessoas – Recursos Humanos	R\$ 33.666,24
Serviços de terceiros	R\$ 9.340,00
Custos administrativos e indiretos	R\$ 14.637,01
Total	R\$ 57.643,25

Observação: (*) Para a rubrica de Recursos Humanos foi considerado o valor bruto dos salários, acrescidos dos encargos, provisionamentos, dissídio coletivo e benefícios.

10 – DADOS DE CONTATO

Referência	Nome	E-mail e telefone para contato
Diretor de Marketing e Comunicação	Renato Dias	renato.dias@redecidada.org.br
Coordenador de Parcerias e Projetos	Marcos Almeida	marcos.almeida@redecidada.org.br

São Paulo/SP, 22 de setembro de 2025.

Organização da Sociedade Civil
Rede Cidadã



[Grupo Nos e Rede Cidadã][Termo TCCG] Rev. Gnos GB 18.11.2025

V. Assinatura



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=e1c0bb7bb0d872cb23dd7b149a47c326bc1ccf149dc30879202631fb2bd0bcb3c856955c2fe77301ef834055807d04579ca70d1eaa407d08cfbf1c8cd5936c39c7e732271f35

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Giovanni Ballardini Beraldo**

Giovanni.Beraldo@gruponos.com

Assinaturas

Daiane Mendes Fonseca

daiane.fonseca@terceirizadogruponos.com

CPF: 229.815.928-90

IP: 177.69.139.161

Assinou como validador em:

02/12/2025 16:25:55

Daiane Mendes Fonseca

Assinatura

Thalita giatti trujillo

thalita.trujillo@gruponos.com

CPF: 223.591.128-56

IP: 177.26.224.201

Assinou como testemunha em:

02/12/2025 16:36:08

Thalita giatti trujillo

Assinatura

Giovanni Ballardini Beraldo

giovanni.beraldo@gruponos.com

IP: 189.29.146.106

Assinou como jurídico em:

02/12/2025 17:10:50

Giovanni Ballardini Beraldo

Assinatura

Viviane Ribeiro da Fonseca P Werneck

viviane.werneck@redecidada.org.br

CPF: 009.556.506-07

IP: 177.55.231.25

Assinou como testemunha em:

02/12/2025 17:35:06

Viviane Ribeiro da Fonseca P

werneck

Assinatura



[Grupo Nos e Rede Cidadã][Termo TCCG] Rev. Gnos GB 18.11.2025

V. Assinatura



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=e1c0bb7bb0d872cb23dd7b149a47c326bc1ccf149dc30879202631fb2bd0bcb3c856955c2fe77301ef834055807d04579ca70d1eaa407d08cfbf1c8cd5936c39c7e732271f35

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Giovanni Ballardini Beraldo**

Giovanni.Beraldo@gruponos.com

Assinaturas

HANZ FLITZ COSTA CARLONI

hanz.carloni@redecidada.org.br

CPF: 894.542.607-82

IP: 187.87.249.108

Assinou como representante legal em:

03/12/2025 08:49:30

HANZ FLITZ COSTA CARLONI

Assinatura

Júlio Alves Ribeiro Neto

julio.alves@gruponos.com

CPF: 002.062.813-74

IP: 67.159.228.222

Assinou como representante legal em:

03/12/2025 08:54:26

Júlio Alves Ribeiro Neto

Assinatura